

26	Outras despesas de saúde, relativas a documentos apresentados para reembolso dos beneficiários, na parte da despesa comparticipada, relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica, realizadas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu – n.º 5 do artigo 78.º-C do Código do IRS, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
27	Valores debitados pelas entidades abrangidas por subsistemas de saúde aos seus trabalhadores (copagamentos), respeitantes a despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida, com exceção das despesas mencionadas com o código 28.
28	Despesas de saúde não elegíveis para efeitos de dedução à coleta do IRS (por exemplo: despesas realizadas fora do Espaço Económico Europeu, transportes, deslocações e estadas, etc.), na parte comparticipada e não comparticipada.

NOTAS EXPLICATIVAS DO QUADRO:

Códigos 1 e 2 – Se a declaração respeitar aos anos de 2011 e anteriores serão de indicar também os montantes correspondentes às amortizações das dívidas.

Coluna 09 – Número da apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 10 – Valor

Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efetuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

QUADRO 7 – INCUMPRIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efetuados quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 86.º (na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e conforme o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e n.º 3 do artigo 87.º, todos do Código do IRS e artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 11 – NIF do sujeito passivo

Deve ser indicado o NIF do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 12 – Identificação das Operações (código)**TABELA DO INCUMPRIMENTO**

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
8	Seguros de vida – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 5 do artigo 86.º do Código do IRS (na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e conforme o disposto no artigo 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).
9	Planos de poupança-reforma (PPR) – n.º 4 do artigo 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 3 do artigo 16.º do EBF.
12	Regime público de capitalização – artigo. 17.º do EBF.
19	Seguros, despendidos por praticantes desportivos, mineiros e pescadores (profissões de desgaste rápido), que cubram riscos de doença, de acidentes pessoais e vida fora das condições referidas no n.º 3 do artigo 27.º do Código do IRS.
20	Pagamento de reforma por velhice a sujeitos passivos com deficiência, fora das condições previstas no n.º 3 do artigo 87.º do Código do IRS.

Coluna 13 – Número da Apólice

Este campo destina-se à indicação do número da apólice.

Coluna 14 – Ano das Entregas

Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respetivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 3 do artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 86.º (na redação dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e n.º 3 do artigo 87.º do Código do IRS e dos artigos 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 15 – Valor das Entregas

O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efetuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.

Portaria n.º 201-B/2015

de 10 de julho

A Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015, veio proceder à reforma de tributação das pessoas singulares, introduzindo alterações no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com destaque para as alterações efetuadas ao regime das deduções à coleta consagradas nos artigos 78.º e seguintes, designadamente, as deduções por despesas de saúde, educação e formação e encargos com lares.

O Código do IRS passou a determinar que os estabelecimentos públicos de saúde que recebam importâncias relativas às taxas moderadoras pagas pelos sujeitos passivos, bem como as entidades dispensadas da emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, cujos montantes são considerados dedutíveis para efeitos do art. 78.º-C do Código do IRS, estão obrigadas a comunicar esses valores através de modelo oficial a aprovar por portaria de membro do Governo responsável pela área das finanças.

De igual modo, no âmbito das despesas de educação e formação, os estabelecimentos públicos que recebam o valor das propinas e demais encargos, bem como as entidades que efetuam prestações de serviços e vendas de bens, quando dispensadas da emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, passaram a estar obrigados a comunicar à AT os montantes suportados pelos sujeitos passivos considerados dedutíveis nos termos do artigo 78.º-D do Código do IRS.

Por fim, no âmbito dos encargos com lares, também os estabelecimentos públicos, bem como as entidades que efetuam prestações de serviços e vendas de bens dispensadas de emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, passaram a estar obrigados a comunicar à AT os montantes, suportados pelos sujeitos passivos de IRS, considerados dedutíveis nos termos do artigo 84.º do Código do IRS.

A presente portaria tem, assim, por objetivo proceder à aprovação das declarações de comunicação de despesas de saúde, das despesas de educação e formação e dos encargos com lares, para cumprimento das obrigações previstas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do Código do IRS, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do Código do IRS, para efeitos de determinação dos montantes suportados pelos sujeitos passivos deste imposto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

São aprovados os seguintes modelos oficiais e respetivas instruções de preenchimento, que se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante:

a) A declaração modelo 45 e respetivas instruções de preenchimento, a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do Código do IRS, que constam do anexo I;

b) A declaração modelo 46 e respetivas instruções de preenchimento, a que se referem os n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do Código do IRS, que constam do anexo II;

c) A declaração modelo 47 e respetivas instruções de preenchimento, a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do Código do IRS, que constam do anexo III.

 DECLARAÇÃO <small>(n.ºs 3 e 4 do art.º 84.º do CRIS)</small>		COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS COM LARES		 MODELO 47	
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL <small>(n.ºs 3 e 4 do art.º 84.º do CRIS)</small>		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		3 ANO	
01		01		01	
4 IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS ENCARGOS SUPOSTADOS					
01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02	VALOR DO ENCARGO	01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
1		25			
2		26			
3		27			
4		28			
5		29			
6		30			
7		31			
8		32			
9		33			
10		34			
11		35			
12		36			
13		37			
14		38			
15		39			
16		40			
17		41			
18		42			
19		43			
20		44			
21		45			
22		46			
23		47			
24		48			
5 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC			6 TIPO DE DECLARAÇÃO		
01			Primeira 01 <input type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/>		

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados até ao fim do mês de janeiro de cada ano, relativamente aos encargos referentes ao ano anterior.

QUADROS 1 a 3 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração.

No quadro 3 deve ser indicado o ano a que a declaração respeita.

QUADRO 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS E DOS ENCARGOS SUPOSTADOS

Campo 1 – Número de identificação fiscal

Neste campo deve indicar o NIF do adquirente dos serviços ou dos bens transmitidos, nos termos do artigo 84.º do Código do IRS.

Campo 2 – Valor do encargo

Deve indicar o montante suportado pelo adquirente identificado através do NIF indicado no campo 1, a título de encargos com apoio domiciliário, lares, instituições de apoio à terceira idade e residências autónomas, nos termos do artigo 84.º do Código do IRS.

QUADRO 5 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TOC

Este quadro deve ser preenchido quando a entidade se encontrar legalmente obrigada a possuir Técnico Oficial de Contas (TOC), caso em que deve indicar-se o respetivo NIF.

QUADRO 6 – TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

No caso de se tratar de declaração de substituição, esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DECLARAÇÃO MODELO 47

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração **Modelo 47 – COMUNICAÇÃO DE ENCARGOS COM LARES** destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do Código do IRS, para efeitos de determinação do montante suportado a título de encargos com lares relativamente a prestações de serviços e transmissões de bens cujas faturas não foram já comunicadas à AT ou emitidas no Portal das Finanças.

Os **encargos com lares** (n.º 2 do artigo 84.º, do Código do IRS) incluem:

- Encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade dos sujeitos passivos de IRS, bem como com ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida;
- Encargos com lares e residências autónomas para dependentes deficientes.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser apresentada:

- Por Estabelecimentos públicos que recebam valores relativos a encargos com lares;
- Pelas entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS, isto é, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do Código do IVA, ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS, exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas (n.º 4 do artigo 84.º do Código do IRS) e estejam enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, revisão 3 (CAE – Rev.3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- i) Secção Q, classe 873 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento;
- ii) Secção Q, classe 8810 – Atividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento;

Os estabelecimentos públicos que, durante o ano a que a declaração respeita, tenham emitido e comunicado faturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, estão dispensados do envio desta declaração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 201-C/2015

de 10 de julho

Com o prolongamento da escolaridade obrigatória para doze anos, o ensino dos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam a escolaridade com Currículo Específico Individual (CEI) e Plano Individual de Transição (PIT), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 14.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, requer especial atenção tendo em vista a preparação da sua transição para a vida pós-escolar.

Neste âmbito, torna-se necessário e será decisivo adaptar o ensino para estes alunos, atualizar o reordenamento de recursos, atualizar a sua formação e ter em conta uma cuidada articulação da escola com organizações da comunidade. A colaboração de outros agentes da comunidade com a escola, nomeadamente autarquias, serviços e empresas, entre outros, é um fator relevante para o sucesso na transição dos alunos com necessidades educativas especiais.

Existindo nos dias de hoje uma preocupação generalizada com a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, o processo de transição para a vida pós-escolar deve, pois, ter como preocupação fundamental a preparação dos jovens para uma vida com qualidade.

Para que seja garantido o direito universal ao apoio na transição eficaz para a vida ativa, quando adultos, as